



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 45/2019

000319

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Siriri e a empresa: **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, fundamentado no Pregão Presencial nº 07/2019.

A Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa; e do outro lado a empresa: **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, sediada à Rua 1.136, nº 644, Quadra 244, Lote 18, Sala 03, Bairro Marista, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.180-150, inscrita no CNPJ sob nº 08.979.527/0001-11, representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **PAULO SÉRGIO RORIZ**, portador do RG 141204 DGPC-GO e CPF 101.014.201-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 136/2009, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de **Equipamentos Musicais**, para a Prefeitura Municipal de Siriri, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1062053-23/2018 879544/2018/MINC/CAIXA, firmado com o município de Siriri-SE e em conformidade com a proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito e conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UND	QUANT	PREÇO	PREÇO EM
					EM (R\$)	(R\$)
					UNITARIO	GLOBAL
1	Bambardino em si bemol, afinação relativa a Lá 440 hertz, campana com diâmetro entre 279mm e 281mm, calibre com diâmetro entre 14,45mm e 14,500 mm, válvula em aço inoxidável, acabamento laqueado, bocal prateado, estojo luxo.	MEP601L	UND	2	3.450,00	6.900,00
3	Congas, acabamento Midnigh Fade, Medida 11,75" x 29", casco em carvalho Tailandês, anel borracha na base para proteção, pele animal de alta qualidade, aros Contour Crown. Canoas e grampos para afinação em aço polido, arruelas com sistema de auto alinhamento.	B-13	PAR	1	2.095,00	2.095,00
6	Qintonton com Colete, medindo 14 x 12 cm, arô de metal na cor preta, fuste de madeira revestido com poliéster branco perolado, farafusos de afinação cromados, afinação independente de peles, chave de afinação, pele hidráulica com 250 micra.	MQAZ05	UND	2	2.130,00	4.260,00
9	Saxofone Soprano em Si bemol, modelo avançado, chaves com regulagem de abertura. Parafusos em aço inoxidável, chave Bb articulada, chave F# agudo, porta lira, apoio do polegar ajustável, acabamento black nickel, estojo luxo.	QSS103BN	UND	1	2.845,00	2.845,00
11	Sousafone 3 válvulas em si bemol (si b). Afinação relativa a Lá 440 hertz a 20° C, Campana com diâmetro de 650 mm - 25 5/8" Calibre diâmetro 18,50 mm - 728". Válvulas em aço inoxidável, acabamento laqueado e bocal prateado	QSF801L	UND	1	16.500,00	16.500,00
12	Trombone Baixo afinação em C (DÓ), vara em cuproníquel, interior/exterior, curva de afinação em cuproníquel.	MSL404L	UND	1	3.850,00	3.850,00
15	Trompete afinação Bb, Modelo avançado campana inteira 125,00mm em "Gold-brass", calibre 11,66mm, Lead Pipe em latão avermelhado, válvulas em monel, dedeira de afinação na 1ª Pompa, anel regulável na 3ª pompa, volta da 3ª removível, parafuso de regulagem de abertura na 3ª pompa, encaixes externos em alpaca, 02 Travessins na Pompa Geral, chave d'água, acamentos laqueado em detalhes em Alpaca, bocal prateado, estojo Luxo	MTR304L	UND	1	1.190,00	1.190,00
VALOR TOTAL					R\$	37.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 37.640,00** (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

050320

- 3.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 3.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.
- 3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados com a FONTE DE RECURSO: Convênio e Próprios.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e finda em 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida ordem de fornecimento.
- 7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 7.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 7.3 – A entrega se dará na Sede da Prefeitura Municipal de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri-Sergipe.
- 7.4 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 7.5 – No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato.
- 7.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – I** - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado, ou ainda que justificado essa for rejeitada pela **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
- II - Pela recusa em fornecer os equipamentos sem justificativa, ou ainda, sendo justificada essa não seja aceita pela **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

060321

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 02008 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Ação: 6304 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Classificação Econômica: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Convênio e Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir a ordem de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 – Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela Contratada;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor: **Diego Cardoso Andrade Oliveira**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Prefeitura Municipal de Siriri/SE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal de Siriri/SE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri/SE, 25 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


PAULO SÉRGIO RORIZ
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01 Diego Landeiro A. Oliveira, CPF. 041.106.735-42.

02 Ademilson do Esp. Santos RB: 811.845 SSP/SE